



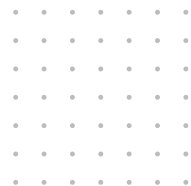
**STJ** **SUPERIOR**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# LGPD

Aplicação da Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais no STJ

JUNHO | 2023

# O QUE É A LGPD?



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tem por objetivo regular o tratamento de dados pessoais e proteger os direitos fundamentais de **liberdade** e **privacidade**. Se aplica a qualquer pessoa natural (física) ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o citado tratamento, tanto no formato digital quanto físico.

Obedecendo ao princípio constitucional da inviolabilidade da privacidade, a proteção de dados pessoais deve ser realizada de forma a estreitar o vínculo com o cidadão, a quem deve ser assegurado que suas informações estão resguardadas e que serão utilizadas de forma apropriada.

O objetivo desta cartilha é apresentar os principais pontos da lei. Assim sendo, os servidores e colaboradores do STJ **conhecerão o tema e se engajarão no processo** de adequação das rotinas de trabalho do Tribunal à LGPD. Adicionalmente, conhecerão seus direitos e deveres dentro deste novo contexto.





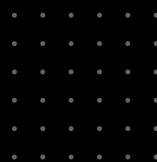
# QUAIS OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA LGPD?

## PESSOA NATURAL

Sinônimo de pessoa física. Todo ser humano nascido com vida adquire personalidade. Além disso, é capaz de obter direitos e contrair obrigações na esfera civil.

## DADO PESSOAL

Aquele que permite a identificação, de forma direta ou indireta, da pessoa à qual o dado se refere, como por exemplo: Nome, sobrenome, data de nascimento, números de documentos (CPF, RG, CNH, certificado de alistamento militar, carteira de trabalho, passaporte, título de eleitor, matrícula de servidor/colaborador), endereço residencial ou eletrônico, telefone, placa de automóvel, *Cookie/Log* (endereço IP + data/hora de acesso a *websites*), mídias sociais (perfil, *posts*, fotos, vídeos), informações de compras (histórico, preferências, faturamento, envio) e geolocalização.



## **DADO PESSOAL SENSÍVEL**

Aquele relacionado a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, como por exemplo: Convicção religiosa, dados genéticos, biométricos ou relacionados à saúde e vida sexual, filiação a organização sindical, religiosa ou filosófica, origem racial ou étnica e orientação política ou ideológica.

## **TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**

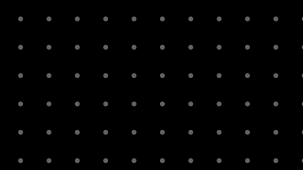
Pessoa natural identificada ou identificável. No âmbito do STJ, os titulares podem ser os usuários dos serviços judiciários ou o próprio público interno (ministros, servidores e colaboradores).

## **CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS**

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que compõe a administração pública direta ou indireta, como é o caso do STJ. A autoridade máxima do STJ, por exemplo, pode representá-lo perante os órgãos de controle.

## **ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS**

Pessoa natural ou jurídica que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. No STJ, este papel é exercido pelo Diretor-Geral.





## **OPERADOR DE DADOS PESSOAIS**


Pessoa natural ou jurídica responsável por realizar o tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Controlador.

## **AGENTES DE TRATAMENTO**

O Controlador e o Operador.

## **TRATAMENTO DE DADOS**

Operações realizadas com os dados pessoais, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, compartilhamento, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.





Username



Password

LOGIN

# QUAIS OS PRINCÍPIOS DA LGPD?

## FINALIDADE

O tratamento deve ser realizado com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Não pode haver possibilidade de tratamento posterior que seja incompatível com finalidades declaradas;

## ADEQUAÇÃO

O tratamento deve ser compatível àquelas finalidades informadas ao titular, respeitando o seu contexto;

## NECESSIDADE

O tratamento deve ser limitado à mínima quantidade necessária para a consecução das finalidades declaradas, não sendo possível a captação de dados em quantidade excessiva;

## LIVRE ACESSO

A consulta dos dados, duração e formas de tratamento é garantida aos titulares dos dados pessoais de forma facilitada e gratuita;

## QUALIDADE DOS DADOS

Os dados pessoais devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados, sendo sempre seu tratamento limitado à necessidade e cumprimento da finalidade;

## TRANSPARÊNCIA

Os dados pessoais devem estar facilmente acessíveis para que o titular possa obter informações sobre o tratamento. No caso privado, devem ser respeitados os segredos comercial e industrial;

## SEGURANÇA

Os dados devem estar protegidos de acessos não autorizados. Também devem ser tomadas medidas que impeçam a destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, tanto acidentais quanto ilícitas;

## PREVENÇÃO

Devem ser adotadas medidas de prevenção à ocorrência de danos causados pelo tratamento de dados pessoais;

## NÃO DISCRIMINAÇÃO

O tratamento de dados pessoais não pode ser realizado com finalidades discriminatórias, ilícitas ou abusivas;

## RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente responsável pelo tratamento deve comprovar a observância, eficácia e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

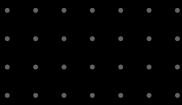



# ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

## CONTROLADOR:

1. Obter consentimento específico de titular quando necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na lei (art. 7º, §5º).
2. Demonstrar que o consentimento foi obtido em conformidade com a lei (art. 8º, §2º).
3. Quando o consentimento for requerido, caso haja mudança da finalidade para o tratamento de dados pessoais que não seja compatível com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo este último revogar o consentimento, caso discorde das alterações. (art. 9º, §2º).
4. Tratar somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida e adotar medidas para garantir a transparência do tratamento (art. 10, caput, §1º e 2º).
5. Manter pública a informação sobre tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, tais como os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de titulares (art. 14, §2º). Inserir o consentimento dos pais ou responsáveis.
6. Conservar dados pessoais não eliminados, após encerrado o período de tratamento, apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória. É permitida a sua utilização exclusiva, sendo o seu acesso por terceiros expressamente proibido (art. 16, IV).



- 
7. Prover informações claras e adequadas sobre critérios e procedimentos adotados para decisões automatizadas baseadas no tratamento de dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial (art. 20, §1º).
  8. Nos casos de transferência internacional de dados pessoais, fornecer e exigir garantias de cumprimento dos princípios, direitos de titular e regime de proteção de dados na forma da LGPD (art. 33).
  9. Registrar operações de tratamento de dados pessoais realizadas e elaborar, por determinação da autoridade nacional, relatório de impacto à proteção de dados referente às operações (art. 37 e 38).
  10. Fornecer diretrizes para o tratamento de dados pessoais (art. 39).
  11. Indicar clara e objetivamente o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, divulgando a respectiva identidade e informações de contato (art. 41).
  12. Reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais causada no exercício de atividade de tratamento (art. 42).
  13. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46).
  14. Comunicar à autoridade nacional e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante (art. 48).
  15. Formular regras de boas práticas e de governança que estipulem condições de organização, procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas, mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, bem como outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, desde que respeitadas suas competências (art. 50).
- 

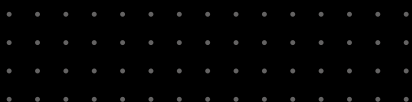


### **ENCARREGADO:**

1. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências (art. 41, §2º, I).
2. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências (art. 41, §2º, II).
3. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais (art. 41, §2º, III).
4. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (art. 41, §2º, IV).

### **OPERADOR:**

1. Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador (art. 39).
2. Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais (art. 46).
3. Manter registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar (art. 37).
4. Observar as boas práticas e padrões de governança previstos na LGPD (art. 50).



# QUAIS SÃO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LGPD?

A LGPD prevê algumas sanções para as infrações à lei. As sanções são aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. São elas:

- Advertência, com indicação de prazo para tomada de medidas corretivas;
- Multa simples, sujeita a limitações: até 2% do faturamento da pessoa jurídica no último exercício, excluídos tributos e limitada a R\$ 50 milhões por infração;
- Multa diária, observando os mesmos limites da multa simples;
- Publicização da infração após apuração e confirmação;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a regularização da infração;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial ou total do funcionamento do banco de dados até a regularização da infração;
- Suspensão do exercício das atividades de tratamento de dados a que se refere a infração;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

A ANPD pode aplicar as sanções de acordo com a gravidade da infração e de forma individualizada, levando em consideração as circunstâncias de cada caso.

# INTERFACE ENTRE LAI E LGPD

O princípio fundamental da Lei de Acesso à Informação (LAI) se refere ao acesso e à transparência dos dados públicos. Assim, não só os titulares, mas também outros interessados, poderão acessar os dados tratados pelas instituições públicas. A ideia é promover transparência com a coisa pública e estabelecer uma forma de “prestação de contas” ou responsabilização (*accountability*).

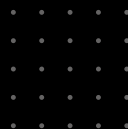
Por outro lado, a LGPD estabelece que a administração pública necessitará desenvolver cuidados especiais com os eventuais dados pessoais que irá publicar ao promover a transparência passiva ou ativa. A delimitação do que é e o que não é passível de publicação (especialmente relacionado a dados pessoais e pessoais sensíveis) deverá ser avaliada no caso concreto e justificada à luz das normas e princípios aplicáveis definidos na lei.

Portanto, tecnicamente, não existe superioridade de uma lei sobre a outra. A LAI garante o acesso à informação, enquanto a LGPD normatiza e resguarda a privacidade dos dados pessoais. Ambas as leis protegem a informação pessoal do acesso de terceiros não autorizados. No entanto, apenas a LGPD realiza a análise de impacto na privacidade documentada, estabelece políticas de privacidade, proteção e respostas a incidentes.



# BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO ALINHADAS À LGPD

- Se sua atividade envolve o tratamento de dados pessoais, observe sempre as normas, políticas e orientações aplicáveis adotadas pelo STJ;
- Utilize apenas meios seguros, reduzindo o risco relacionado à segurança da informação ao tratar dados pessoais com finalidade legítima e relacionada ao interesse público;
- Evite coletar informações desnecessárias ou em excesso ao estrito cumprimento da tarefa de sua atribuição (princípio da necessidade);
- Caso se verifique violação, falha de segurança ou vazamento de dados pessoais, reporte imediatamente ao Encarregado de Dados do STJ;
- Atenção com e-mails que contêm dados pessoais. Não envie a mensagem para além das pessoas necessárias.
- Não deixe documentos que contêm dados pessoais expostos na impressora, copiadora ou na sua mesa. Tampouco deixe o monitor do computador aberto caso exiba dados pessoais, se não estiver em uso;





- Caso seja necessário compartilhar dados pessoais com terceiros (pessoas ou organizações), certifique-se de que existem as salvaguardas adequadas;
- Não fotografe, filme ou divulgue documentos que contenham dados pessoais;
- No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou rotinas de tratamento de dados pessoais, certifique-se de adotar medidas de proteção aos dados pessoais;
- Assegure o direito dos titulares de revisarem seus dados e, caso detecte não-conformidades, corrija ou permita que o usuário faça os ajustes necessários;
- Os dados pessoais só devem ser armazenados durante o prazo necessário para a finalidade para a qual foram captados. Após esse tempo, elimine-os da forma adequada;
- A forma de utilização e tratamento de dados deve ser explicada com clareza aos titulares.



# LINKS ÚTEIS – SAIBA MAIS

## **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)

## **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**

<https://www.gov.br/anpd/pt-br>

## **Página da LGPD do STJ**

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>

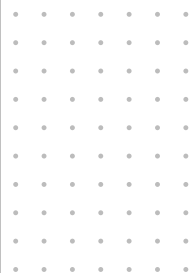


## **Conteúdo**

Assessoria de Conformidade e Integridade Digital

## **Diagramação**

Secretaria de Comunicação Social  
Coordenadoria de Mídias





**STJ**

Assessoria de Conformidade  
e Integridade Digital